



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 03/09/18
às 15:50

Rozeli
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 066/2018 Maringá, 24 de agosto de 2018

Exmo. Senhor Presidente:

Serve a presente mensagem para alterar a redação da Lei nº 1.074, de 06 de janeiro de 2017, cuja ementa revela tratar-se da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Maringá. Nela, há a previsão em seu artigo 3º de até 02 (duas) secretarias de natureza extraordinária para tratar de assuntos ou programas de importância e duração transitórias.

O Tribunal de Contas do Paraná, apreciando processo 33880/16, indeferiu a representação contra previsão normativa de criação de Secretarias Extraordinárias por Decreto do Executivo na antiga lei de estrutura LC 931/2012, mas recomendou alteração em sua redação para esclarecer que somente poderia ser empregado tal ato quando houvesse "(...) situações extraordinárias e urgentes, que não possam esperar o regular trâmite legislativo para criação de secretarias municipais, vedando a utilização de tal permissivo para secretarias que atendam a assuntos ou atividades corriqueiras da Administração Municipal".

Acatando tal recomendação, passa-se a nova redação dos artigos 3º e 38 da nova lei de estrutura, LC 1.074/2017, ficando claro a possibilidade de emprego das Secretarias Extraordinárias de forma restritiva e excepcional. Estas, Excelências, são as razões das alterações legislativas, o qual solicitamos que se digne esta Casa apreciar, nos termos da Lei Orgânica do Município. Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2018

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 1.074/2017 nos artigos 3º e 38, especificando condições para habilitar as Secretarias Extraordinárias e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º e 38 da Lei Complementar nº 1.074/2017, passando a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Extraordinárias criadas no artigo anterior, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, em número de 02 (duas), servirão para tratar de assuntos ou programas de importância e duração transitória, cuja urgência não possa esperar o regular trâmite legislativo, sendo vedado seu emprego para assuntos ou atividades corriqueiras da Administração. (NR)

(...)

Art. 38. O emprego das Secretarias Extraordinárias visará atender programas especiais de trabalho, para o trato de assuntos específicos de natureza relevante e em caráter temporário. (NR)

§ 3º Fica vedada a instalação das Secretarias Extraordinárias para assuntos ou atividades corriqueiras da Administração Municipal. (AC).

Paço Municipal, 24 de agosto de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal